

**PORTARIA Nº 002/2026/DIR, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Dispõe sobre a concessão de incentivo institucional aos docentes da Faculdade de Medicina de Campos - FMC para participação em programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado).**

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/73 – Recredenciamento pela Portaria nº. 766 de 18/09/2020, prorrogada pela Portaria SERES MEC 887, de 28 de novembro de 2025, e

**CONSIDERANDO** a importância de valorizar a formação continuada de docentes, especialmente na área de educação em saúde;

**CONSIDERANDO** o que está estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Saúde ofertados pela Faculdade de Medicina de Campos-FMC;

**CONSIDERANDO** que a formação de docentes da FMC em Programas de Mestrado e Doutorado, oferecidos por Instituições devidamente credenciadas, fortalece a qualidade das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão nos cursos ofertados pela FMC;

**CONSIDERANDO** o interesse da FMC em qualificar, cada vez mais, o seu corpo docente, priorizando a permanência de seus profissionais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regular a concessão de incentivo institucional aos docentes da Faculdade de Medicina de Campos - FMC para participação em programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado).

**Art. 2º** Poderão pleitear os benefícios previstos nesta Portaria os docentes que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

- I - Ser contratado pela mantenedora Fundação Benedito Pereira Nunes – FBPN, há, no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos;
- II - Estar em efetivo exercício da função docente na FMC, por igual período;
- III - Comprovar aprovação em Programa de Mestrado ou Doutorado, credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC.

## CAPÍTULO I

### DO INCENTIVO AOS DOCENTES

**Art. 3º** Os docentes interessados em cursar programas de Mestrado ou Doutorado farão jus aos seguintes benefícios institucionais:

I - Possibilidade de redução da carga horária semanal, equivalente a até 50% (cinquenta por cento) da carga horária exercida por ocasião da solicitação, sujeita à análise e deferimento da Direção-Geral da IES, observadas as necessidades acadêmicas e administrativas da Instituição;

**§1º** A redução da carga horária concedida, nos termos desse inciso, acarretará a correspondente redução da remuneração do docente, de forma proporcional ao quantitativo de horas reduzidas.

**§2º** A redução proporcional da remuneração produzirá efeitos a partir da data de início da redução indicada no ato concessivo e cessará com o retorno do docente à carga horária originalmente pactuada, observado o disposto no art. 8º desta Portaria.

II - Concessão de bonificação, mediante apresentação de comprovante de conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado, no valor equivalente a 1(um)mês de salário do docente na IES, vigente à época da apresentação da documentação comprobatória de conclusão.

## CAPÍTULO II

### DA SOLICITAÇÃO

**Art. 4º** Os docentes interessados deverão proceder à solicitação junto ao Diretor-Geral da IES, mediante apresentação de requerimento devidamente preenchido, conforme modelo anexo à presente Portaria, e de comprovante de aprovação em Programa de Mestrado ou Doutorado.

**Art. 5º** A redução de carga horária poderá ser concedida por período de até:

I - 12 (doze) meses para Mestrado, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, e comprovação de matrícula ativa no Programa de Mestrado;

II - 18 (dezoito) meses para Doutorado, podendo ser prorrogado por mais 9 (nove) meses, mediante solicitação formal ao Diretor-Geral da IES e comprovação de matrícula ativa no Programa de Doutorado.

**Parágrafo único.** A prorrogação prevista neste artigo dependerá de análise da Direção-Geral e da manutenção das condições institucionais.

### CAPÍTULO III

#### DAS RESPONSABILIDADES DOS DOCENTES

**Art. 6º** O docente beneficiado com a redução da carga horária assume as seguintes reponsabilidades durante a vigência da redução:

I - Manter matrícula ativa e regularidade acadêmica no programa;

II - Cumprir integralmente a carga horária e as atividades institucionais remanescentes definidas no ato concessivo;

III – Preservar a qualidade das atividades acadêmicas sob sua responsabilidade, observadas as políticas acadêmicas da IES;

IV – Zelar pelo uso responsável do benefício, utilizando o tempo concedido prioritariamente para atividades do mestrado/doutorado;

V – Participar, sempre que solicitado, de ações institucionais relacionadas à sua qualificação, tais como:

- a) Eventos de formação continuada ofertadas pela IES;
- b) Socialização de resultados parciais/finais;
- c) Participação em grupos de pesquisa, projetos institucionais e/ou produção técnico científica correlata.

## CAPÍTULO IV

### DO COMPROMISSO DE PERMANÊNCIA E DO RETORNO À CARGA HORÁRIA ORIGINAL

**Art. 7º** Como condição para concessão e manutenção da redução da carga horária, o docente firmará termo de compromisso, obrigando-se a manter o vínculo com a IES após a conclusão do mestrado/doutorado por período mínimo equivalente ao tempo em que permaneceu a carga horária reduzida.

**§ 1º** O descumprimento do compromisso de permanência, por iniciativa do docente, antes do término do prazo pactuado, poderá ensejar a aplicação de multa correspondente a até cinco vezes o valor do bônus concedido;

**§2º** O vínculo com a IES após a conclusão do mestrado/doutorado poderá ser rescindido a critério da Direção-Geral, de acordo com os interesses acadêmicos e administrativos da IES.

**Art. 8º** O retorno à carga horária original (regime anteriormente vigente), após a conclusão do Mestrado/Doutorado, ficará sujeito à análise da Direção-Geral da IES, observadas as condições institucionais.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral da FMC.

**Art. 10.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 02 de fevereiro de 2026.

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior  
Diretor Geral da FMC

**Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior**  
Diretor-Geral da FMC

**REQUERIMENTO****ASSUNTO: Requerimento de Concessão de Incentivo Institucional para Pós-Graduação Stricto Sensu**

Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral da Faculdade de Medicina de Campos – FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior

Eu, \_\_\_\_\_, docente da Faculdade de Medicina de Campos – FMC, contratado(a) pela mantenedora Fundação Benedito Pereira Nunes – FBPN desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, em efetivo exercício da função docente no(s) Curso(s) de Graduação em \_\_\_\_\_, no(s) Componente(s) Curricular(es) \_\_\_\_\_ venho, com fundamento na **PORTARIA Nº 002/2026/DIR, 02 DE FEVEREIRO DE 2026**, que regulamenta a concessão de incentivo institucional aos docentes para participação em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, requerer redução da minha carga horária semanal, pelo período de \_\_\_\_\_ meses, conforme segue:

Carga horária semanal atual: \_\_\_\_\_

Carga horária pretendida: \_\_\_\_\_

Período de vigência da redução: de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_

Informo que fui aprovado(a) no Programa de [Mestrado/Doutorado] no(a) \_\_\_\_\_, devidamente credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC, conforme documentação comprobatória anexa.

Declaro estar ciente dos termos estabelecidos na portaria supracitada e de que a concessão dos benefícios está condicionada à análise da Direção-Geral conforme a disponibilidade institucional.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campos dos Goytacazes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_